PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Ofício nº. 625/2025

Campina Grande do Sul, 26 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
30/09/2025

Excelentíssimo Senhor
PEDRO APARECIDO CAFÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n°. 030, de 26 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos anexo o PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS de Campina Grande do Sul e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis, com a designação de sessão extraordinária na forma do artigo 124, §3º[1] do Regimento Interno, com fundamento no artigo 53[2] da Lei Orgânica do Município de Campina Grande do Sul, tendo em vista a necessidade de instrução da fase final da liberação de recursos junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná.

Na oportunidade manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934
Dados: 2025.09.26 14:52:17 -03'00'

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

CAMPINA GRANDE DO SUL
Protocolo Nº: 1031 / 2025
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO **TELEFONE:**
ASSUNTO: OFÍCIO
REQUERIMENTO: Encaminha Projeto de Lei nº. 030, de 26 2025
ORIGEM: 1 - Protocolo
DESTINO: 12 - Legislativo
DATA:26/09/25 - 11:10:39

1 Art. 124. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou relevante interesse público: (...) § 3º A convocação requerida pelo Prefeito Municipal dar-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições a serem deliberadas, justificando a urgência ou o relevante interesse público.

2 Art. 53 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.